

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos.....(.....) dias do mês dede dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado pelo Prefeito, Cristian Wasem, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.99.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa....., com sede, cidade de....., CNPJ....., aqui denominada FORNECEDORA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme homologada às fls....., datada(s) de....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, para **Aquisição de fralda descartável geriátrica tamanho P, para fornecimento aos usuários portadores de deficiências atendidos pelo Município de Cachoeirinha/RS, nos termos da Nota Técnica nº 001/2023, Resolução CIB RS nº 305/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, através de Ata de Registro de Preço, para suprir as demandas e repor estoques, pelo período de 12 meses**, conforme edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 7589/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo a aquisição de fralda descartável geriátrica tamanho P, para fornecimento aos usuários portadores de deficiências atendidos pelo Município de Cachoeirinha/RS, nos termos da Nota Técnica nº 001/2023, Resolução CIB RS nº 305/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, para suprir as demandas e repor estoques, pelo período de 12 meses, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço é o constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	QTD MÍNIMA A CADA SOLICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P – PESO 20 A 40KG,CINTURA: 40 A 80CM CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA: COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL,	UN	16.500	10%	R\$	R\$

DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS. FITAS ADESIVAS TIPO ABRE FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS E BARREIRAS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. APRESENTAR NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. OS PRODUTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONTENDO NO MÍNIMO, RESULTADOS DAS ANÁLISES DE ABSORÇÃO TOTAL, PESO UNITÁRIO E TESTES MICROBIOLÓGICOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RDC Nº640, DE 24 DE MARÇO DE 2022. DEVERÃO SER EMBALADAS EM PACOTES, CONTENDO NO MÁXIMO 30 UNIDADES EM CADA PACOTE.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado e aplicado o previsto no artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE);

3.2. Nas hipóteses dos itens 3.1.1 e 3.1.12, o fornecedor deverá solicitar a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) por e-mail dirigido para financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br, anexando os seguintes documentos:

a) Planilha de custos, contendo data e número das Notas Fiscais, bem como o valor dos produtos, demonstrando a efetiva alta de preços e suas respectivas variações percentuais;

b) Pesquisa de preço dos produtos realizada junto a outros fornecedores, distintos dos atuais;

c) Notas fiscais de aquisição dos produtos e demais documentos que julgar pertinentes que demonstre que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

3.3. A decisão a respeito do pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) será proferida em conjunto pelo Secretário Municipal, pelo Gestor e pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 dias do recebimento do pedido, desde que acompanhada da documentação comprobatória.

3.4. O fornecedor não poderá suspender o fornecimento enquanto pendente de decisão o pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro).

3.5. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à ao reequilíbrio e reajuste do preço, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E GESTÃO DA ATA

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.2. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

4.3. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta de dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, quando do recebimento da Solicitação de Compras pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos entregues.

5.3.1 Os produtos deverão ser acompanhados de comprovante de entrega em duas vias que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento de cada local.

5.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante o período da execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a documentação ser exigida por ocasião dos fornecimentos.

5.5. Fica vedado o fornecimento parcial do quantitativo solicitado através de e-mail, mesmo por solicitação das Secretarias. Para os casos em que a detentora da Ata de Registro de Preços efetuar o fornecimento em quantidades inferiores ao total empenhado, esta fica obrigada ao fornecimento pelos valores empenhados, mesmo que haja pedido de reequilíbrio no período que anteceder a entrega do total empenhado, vedado o cancelamento de saldo de empenho.

5.6. O fornecimento dos produtos independe da quantidade solicitada, ou seja, não pode haver exigência de quantidade mínima para haver o envio do produto.

5.7. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital e no prazo de 15 (quinze) dias **a contar do recebimento da nota de empenho**, que será realizada através de *e-mail*, sendo vedada cobrança extra por parte do fornecedor, sob pena de sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.8. O local para realização das entregas é na Farmácia Municipal, localizada na Av. José Brambila, 40, Vila Vista Alegre – Cachoeirinha/ RS, CEP: 94945-000, Fone: (51) 3041-8650, e deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8 h às 17 h.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a(s) empresa(s) que apresentou a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar em cada item no presente certame, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, adotando como fundamento o artigo 22 do Decreto Federal nº 11462/2023 e no artigo 187 da Lei 14133/2021.

6.2. O cálculo para o reajuste de preço do contrato, será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado e será concedido anualmente, conforme previsto no Decreto Municipal 5807/2015, redação do Decreto Municipal 7411/2022.

6.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que

comprovado que o preço é vantajoso, adotando como fundamento o artigo 22 do Decreto Federal nº 11462/2023 e no artigo 187 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- b) Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- c) Solicitar uma quantidade mínima de 10% em cada compra;
- d) Efetuar o pagamento do preço previsto em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal;
- e) Verificar periodicamente se os preços da ATA estão compatíveis com os valores de mercado;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar a CONTRATADA quando da aplicação de penalidades.

7.2. DO COMPROMITENTE:

- a) Atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como prestar informações formais aos Fiscais desta Ata sempre que solicitado;
- b) Garantir a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;
- c) Atender as condições descritas no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- e) A Contratada deverá fornecer a qualquer momento da vigência do processo licitatório documentação atualizada, bem como esclarecimentos, quando solicitado;
- f) A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento pela empresa da Nota de Empenho;
- g) Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital em condições de conservação e apresentação, em embalagem original, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e fracionamento de embalagens;
- h) Os itens fornecido fora das especificações ficará sujeito substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;
- i) Os itens deverão apresentar no mínimo 75% de sua validade no momento da entrega;
- j) O aceite/aprovação do(s) item(ns) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com

as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

9.2. Quando o COMPROMITENTE:

- a) Descumprir as condições nela estabelecidas.
- b) Convocado, não comparecer para assinar a Ata, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável.
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata.
- e) Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

9.3. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado.

9.4. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

9.5. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão de Processo Administrativo, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente

instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. É parte integrante desta Ata o(s) anexo(s) de registro para **Cadastro e Cadastro Reserva** de Fornecedores, conforme disposto no Art. 82 da lei 14.133/21.

10.5. A classificação do CADASTRO DE RESERVA não representa sua habilitação, fase pela qual será submetida somente por eventual substituição da fornecedora classificada como vencedora.

10.6. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 01 (uma) via, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal